



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



MR027223/2026

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.875.687/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. FRANCISCO PEREIRA SOUSA FILHO, e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, CNPJ: 43.305.796/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO CARLOS HENRIQUES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Panificação e Confeitaria, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangido por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo a partir de:

1º de junho de 2026 será de **R\$ 2.221,85** (dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos) por mês de trabalho.

B) Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo a partir de:

1º de junho de 2026 será de **R\$ 2.391,26** (dois mil trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) por mês de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica mantido o piso-hora, que será resultante do valor do salário normativo, dividido por 220.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários reajustados com o percentual de **6,20 %** na Convenção Coletiva 2025/2026, será aplicado, a partir de 1º de junho de 2026, os seguintes percentuais, de forma não cumulativa:

5,92% (cinco ponto noventa e dois por cento) pago no salário de junho de 2026;

O reajuste salarial concedido abrange a recomposição salarial do período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

1) ADMITIDOS APÓS 1º DE JUNHO DE 2025

Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2025, deverão ser observados os seguintes critérios:



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



A) No salário do funcionário admitido em função onde exista (paradigma é aquele que exerce função idêntica à de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data-base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 1º de junho de 2025, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria.

PARA O REAJUSTE – JUNHO DE 2026

JUNHO 2025	5.9200%
JULHO 2025	5.4263%
AGOSTO 2025	4.4933%
SETEMBRO 2025	4.4397%
OUTUBRO 2025	3.9464%
NOVEMBRO 2025	3.4531%
DEZEMBRO 2025	2.9598%
JANEIRO 2026	2.4665%
FEVEREIRO 2026	1.9732%
MARÇO 2026	1.4799%
ABRIL 2026	0.9866%
MAIO 2026	0.4933%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial (vale) de no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha direito no período correspondente.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago à função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluída dessa garantia, as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerência e de supervisão, essa última não abrangendo os trabalhadores da produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Adiantamento, pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, nos seguintes casos:

A) quando do pagamento das férias,

B) a pedido do funcionário.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Em reconhecimento pelo Dia do Trabalhador da Categoria (13 de Junho), todos os trabalhadores do setor de panificação e confeitaria, serão remunerados com um abono no valor de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), proporcional aos meses trabalhados, com pagamento a ser feito até o dia 05/07/2026.

O valor acima mencionado será referência para pagamento da proporcionalidade do abono durante vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de 01/06/2026 a 31/05/2027, receberão o abono proporcional aos meses trabalhados nesse período, no ato da rescisão, devendo ser aplicado, neste caso, o critério de assiduidade abaixo regulamentado.

Será avaliada a assiduidade dos empregados dentro do período de 01/06/2026 até 31/05/2027, e em caso de faltas injustificadas serão aplicados os seguintes descontos no abono previsto nesta cláusula:

- **Quando houver faltado 03 (três) vezes, perda de 20% da parcela;**
- **Quando houver faltado 05 (cinco) vezes, perda de 40% da parcela;**
- **Quando houver faltado 07 (sete) vezes, perda de 60% da parcela;**
- **Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes, perda integral da parcela.**

A assiduidade deve ser comprovada por controle de faltas para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.

Fica assegurado o pagamento dos valores acima estipulados a todos os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho, na data dos respectivo pagamento.

O presente abono, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, sejam trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, e artigo 22, da Lei 9.711/98.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independente do pagamento do repouso adquirido. Poderá o empregador, contudo, aplicar a compensação do dia trabalhado na folga ou feriado por um dia de folga substitutiva dentro do próprio mês ou nos dois meses imediatamente posteriores.

O repouso semanal remunerado (folga semanal) deverá coincidir obrigatoriamente com o domingo, a cada cinco semanas. A não concessão dessa folga aos domingos obrigará a empresa a pagar as horas respectivas com adicional de 100%, sem prejuízo da folga relativa ao repouso semanal.

A partir de 01/06/2027 a folga dominical deverá ser mensal, ou dentro do próprio mês trabalhado.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Nos períodos noturnos, compreendidos entre as 22:00 de um dia às 5:00 horas de outro dia, incidirá o adicional noturno de **37%** (trinta e sete por cento) calculada sobre a hora normal do trabalho diurno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DA ELEIÇÃO

Para as empresas que trabalhem na totalidade do horário de votação, haverá dispensa dos trabalhadores com tempo hábil de cumprir o seu dever cívico.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 2 (dois) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feita à previdência social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único: Para se beneficiar deste direito, o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS - PLR

Será pago uma participação nos lucros ou resultados (PLR) proporcional aos meses trabalhados pelo obreiro, em duas parcelas, de 50% (cinquenta por cento) no mês de fevereiro de 2027, e 50% (cinquenta por cento) em maio de 2027 para todos os trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2026, da seguinte forma:

- A)** Empresas com 01 (um) a 15 (quinze) funcionários, o PLR pago será no valor de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais);
- B)** Empresas com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) funcionários, o PLR pago será no valor de R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais);
- C)** Empresas com mais de 41 (quarenta e um) funcionários, o PLR pago será no valor de R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Primeiro: Terá direito a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) o empregado que trabalhar a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho dentro do mês de referência

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas da obrigatoriedade dos pagamentos dos abonos acima referidos, as empresas que tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo para pagamento de PLR (participação sobre lucros e resultados).

Parágrafo Terceiro: O valor do pagamento previsto no caput será devido com acréscimo de 100% (cem por cento) para as empresas não associadas ao sindicato representante do setor econômico.

Parágrafo Quarto: O presente pagamento, dado o seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhistas, fundiário e/ou previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91, artigo 28, Parágrafo nono, alínea j, e artigo 22, § 9º da Lei 9.711/98.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e antes das datas previstas para os pagamentos e a ele já fizerem jus, receberão o referido pagamento no ato da homologação com a devida apresentação do controle de assiduidade pela empresa.

Parágrafo Sexto: Será avaliada a assiduidade dos empregados dentro do período de 01/01/2026 até 30/06/2026, referente a primeira parcela, e de 01/07/2026 a 31/12/2026 referente a segunda parcela aplicando-se o seguinte critério:

- **Quando houver faltado 03 (três) vezes de forma injustificada, perda de 20% da parcela;**
- **Quando houver faltado 05 (cinco) vezes de forma injustificada, perda de 40% da parcela;**
- **Quando houver faltado 07 (sete) vezes de forma injustificada, perda de 60% da parcela;**
- **Quando houver faltado mais de 07 (sete) vezes de forma injustificada, perda integral da parcela.**

Fica assegurado o pagamento dos valores acima estipulados a todos os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho, nas datas dos respectivos pagamentos.

A assiduidade deve ser comprovada, por controle de faltas, para as empresas que não tenham a exigência legal de manter o controle diário de entrada e saída dos empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA DE NATAL

Será fornecida no mês de dezembro de 2026 em substituição à cesta básica de alimentos prevista na cláusula 18ª (decima oitava), uma Cesta de Natal, ao custo de R\$ 4,00 a ser descontado em folha de pagamento, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com a seguinte composição mínima de produtos:

10 - Quilos de Arroz tipo 1.

1 - Quilo de feijão carioca tipo 1.

1 - Quilo de feijão preto tipo 1.

2 - Quilos de açúcar extrafino.

1 - Pacote de 500g de café moído.

1 - Pacote de 500g de fubá.

1 - Óleo de soja de 900ml.

1 - Pacote de 500g de farinha mandioca.

1 - Pacote de 500g de macarrão parafuso.

1 - Pacote de 200g de leite em pó integral.

1 - Pacote de biscoito Cream Cracker de 200g.

1 - Mistura para bolo 300g.

2 - Pacotes de macarrão espaguete de 500g.

1 - Molho de tomate de 340g.

1 - Milho em conserva 280g.

1 - Biscoito recheado de 125g.

1 - Gelatina em pó 20g.

1 - Maionese Vigor de 200g.

1 - Pacote de 1 quilo farinha de trigo.

1 - Caldo de galinha/carne de 19g.

1 - Bolacha maisena de 200g.

1 - Goiabada de 200g.

1 - Pacote de sabão em pó de 800g.

1 - Pet de vinagre de álcool.

1 - Panetone de frutas.

1 - Espumante filtrado de 660ml.

1 - Vinho tinto suave 750ml

1 - Salgadinho sabores 25g.

1 - Pipoca doce 12g.

1 - Panetone de chocolate.

Além da cesta básica acima mencionada a empresa fornecerá um Panetone 500 gramas, de fabricação própria ou de terceiros.

Terá direito à Cesta de Natal o funcionário admitido até o dia 15 de dezembro de 2026.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



As Cestas de Natal deverão ser entregues até o vigésimo dia (dia 20) do mês de dezembro de 2026.

Os trabalhadores que faltarem sem justificativa durante o mês em curso perderão o direito a Cesta.

Fica terminantemente proibida a distribuição das cestas natalina em valor monetário, sob pena de multa prevista na cláusula 69ª sexagésima nona.

O empregado terá o prazo máximo de 7 dias para retirada, a contar da data de entrega da mesma sob pena de perda da cCesta de Natal do mês em questão.

Os empregados afastados por motivo de doença, acidente ou licença maternidade, terão direito ao benefício previsto nesta cláusula.

Para fins indenizatórios, em caso de cobrança judicial ou através da comissão de conciliação prévia e/ou mesa redonda no MTE, o valor da Cesta Básica diferenciada é fixado em **R\$ 264,80** (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão alimentação gratuita e diária para todos os trabalhadores, de acordo com o comercializado para os clientes.

A empresa que não comercializa refeição, nem possua restaurante próprio, fornecerá ao trabalhador um vale refeição no valor de R\$ 29,39 (vinte e nove reais e trinta e nove centavos) por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica de alimentos ao custo de R\$ 2,12 por mês a ser descontado em folha de pagamento, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com a seguinte composição mínima de produtos:

10 Quilos de Arroz tipo 1.
2 Quilos de feijão carioca tipo 1.
2 Quilos de açúcar.
1 pacote de 500g de café moído.
1 pacote de 500g de fubá.
1 pet óleo de soja 900ml.
1 pacote de 500g de farinha de mandioca.
1 pacote de 500g de macarrão parafuso.
1 pacote de 200g de leite em pó.
1 Pacote de bolacha Cream Cracker de 200g.

1 maionese 200g.
1 mistura para bolo 300g.
1 macarrão espaguete de 500g.
1 extrato de tomate de 300g.
1 biscoito recheado 125g.
1 gelatina em pó 30g.
1 pet vinagre de álcool.
1 pacote de sabão em pó de 800g.
1 amaciante de 500ml.

Para fins indenizatórios, em caso de cobrança judicial ou através da comissão de conciliação prévia e/ou mesa-redonda no MTE, o valor da cesta básica é fixado em R\$ 264,80 (duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Passará a ter direito à cesta básica mensal o funcionário admitido até o dia 15 de cada mês.

As cestas básicas deverão ser entregues até o décimo dia (dia 10) de cada mês, com contra recibo datado da comprovação da entrega.

Os trabalhadores que faltarem sem justificativa durante o mês em curso perderão o direito à cesta do referido mês, ficando estabelecido que a data de apuração de eventuais faltas será de 01 a 30 de cada mês.

O empregado terá o prazo máximo de 7 dias para retirada da cesta, a contar da data de entrega da mesma sob pena de perda da cesta básica do mês em questão.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



Os empregados afastados por motivo de doença, acidente ou licença maternidade, terão direito ao benefício previsto nesta cláusula.

As partes se comprometem a rever a quantidade de produtos previsto nessa cláusula em caso de queda dos índices inflacionários dos alimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Na forma do que dispõe o § 4º do artigo 71 da Lei 13.467/2017, as partes ajustam que as empresas do setor econômico de Panificação e Confeitaria abrangidas pela presente Convenção Coletiva poderão optar pela concessão parcial do intervalo intrajornada, no limite de 30 minutos para refeição e descanso.

Parágrafo Único: Como contrapartida da redução do intervalo para refeição, a empresa poderá optar pela concessão de uma folga, quando a redução completar a jornada diária, que deverá ser concedida em conjunto com a folga semanal, poderá ainda reduzir a jornada diária na entrada ou na saída, ou optar pelo pagamento de natureza indenizatória do período suprimido, com o adicional de 60% (sessenta por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas nos termos da legislação vigente (leis nºs. 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale transporte.

Parágrafo Único: as empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba, que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhista e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores vinculados a esta Convenção Coletiva obrigam-se a contratar convênio médico, plano de saúde ou equivalente, exclusivamente para os seus trabalhadores, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O custeio do plano de saúde será feito da seguinte forma:

A) Para os trabalhadores não associados ao sindicato profissional, empresas custeiam **75%** (setenta e cinco por cento) do plano de saúde e os trabalhadores custeiam **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do plano de Saúde.

B) Para trabalhadores associados ao sindicato profissional, empresas custeiam **99%** (noventa e nove por cento) do plano de saúde, e trabalhadores custeiam com **1%** (um por cento) do valor do plano de saúde.

Parágrafo Segundo: será permitido ao trabalhador fazer a opção ou não pelo plano de saúde. A empresa somente será responsável pelo pagamento da parte referente ao plano básico ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: As empresas contratarão a operadora de Plano de Saúde apresentada pelo sindicato patronal, conforme contrato realizado entre as partes ou, ainda, Plano ou Seguro Saúde de qualidade superior.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado, que nos casos de rescisão contratual, o empregado se obriga a proceder a devolução da carteira de convênio, juntamente com a de seus dependentes, salvo se houver interesse na manutenção do plano, e se o interessado preencher os requisitos legais para tanto, caso em que os custos passarão a ser suportados exclusivamente pelo interessado.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



Parágrafo Quinto: A utilização do plano de saúde pelo empregado ou seus dependentes, após a rescisão contratual, sujeitará o trabalhador ao pagamento integral de todo e qualquer custo que tenha gerado junto ao convênio médico suspenso, na forma do parágrafo anterior.

Ocorrendo desfiliação do trabalhador junto ao sindicato profissional signatário da presente convenção coletiva, passarão a ser aplicados os percentuais de custeio previsto na letra "A" do parágrafo primeiro desta cláusula, ou seja, **75%** (setenta e cinco por cento) a cargo da empresa e **25%** (vinte e cinco por cento) a cargo do empregado.

Recomendação: As partes recomendam que os trabalhadores (as) devam privilegiar o uso do plano de saúde em suas consultas médicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMEDICINA

As partes elaborarão uma proposta de atendimento via telemedicina no prazo de 90 dias podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, para padarias de 1 a 8 funcionários que não estão conseguindo arcar com o custo do plano de saúde convencional previsto na cláusula nº 21 (vigésima primeira), esse plano será gratuito para os trabalhadores.

A proposta e ser pactuada será objeto de termo aditivo a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

Os custos do seguro serão suportados integralmente pelo empregador.

As empresas deverão divulgar o número da apólice e o nome da seguradora contratada nos recibos mensais de pagamento de salário.

As empresas deverão comunicar a seguradora o nascimento de filho(a) do segurado, para fins de recebimento do KIT mamãe e bebê. A comunicação deverá ocorrer no prazo de 30 dias do nascimento, e desde que a interessada forneça para a empresa a respectiva certidão de nascimento.

As coberturas mínimas a serem contratadas serão:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de Morte Natural do empregado(a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em caso de Morte Acidental do empregado(a), independentemente do local ocorrido;

III - Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

IV - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional (PAED), será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento.

A indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto haver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no país ou no exterior.

Caso não seja comprovada a caracterização da Invalidez adquirida no exercício, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização;

V - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do Cônjuge do empregado(a);

VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do empregado quando ocorrer o Nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII - Em caso de morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do segurado deverão receber **R\$ 800,00** (oitocentos reais) a título de auxílio alimentação;

IX - Ocorrendo a morte do segurado(a) e seus dependentes (cônjuge, companheira(o) e filhos solteiros até 21 anos) será reembolsado aos beneficiários do seguro, as despesas com sepultamento até o limite de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais);

X - CESTAS-NATALIDADE COM BÔNUS POR NASCIMENTO: Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a) receberá, a título de doação, **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, caracterizadas como um **KIT MÃE**: composto de 27 kg de produtos alimentícios especiais e um **KIT BEBÊ**: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a).

KIT MAMÃE	QTDE
Açúcar cristal	5k.
Arroz agulhinha tipo 1.....	15k.
Aveia em flocos.....	250g.
Biscoito Cream Cracker	200g.
Biscoito maisena.....	200g.
Café em pó moído	500g.
Canjiquinha.....	500g.
Composto lácteo	400g.
Molho de tomate.....	340g.
Farinha de mandioca crua	500g.
Farinha de milho	1k.
Farinha de trigo especial	1k.

KIT MAMÃE	QTDE
Feijão carioca tipo 1	2k.
Fubá.....	2k.
Leite condensado	790g.
Macarrão sêmola espaguete	1k.
Macarrão sêmola parafuso	500g.
Óleo de soja.....	1,8l.
Sal refinado.....	1k.
Sardinha em óleo.....	250g.
Semente de linhaça	500g.
Suco concentrado	1l.
Azeite de oliva extra virgem.....	200ml.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



KIT BEBÊ

QTDE

Algodão.....	100g.
Chupeta de silicone	1 unidade.
Cotonete com 75 unidades	1 unidade.
Fralda descartável tam. M 10	2 unidade.
Fralda descartável tam. P 11.....	1 unidade.
Gaze esterilizada pacote com 10	2 unidade.

KIT BEBÊ

QTDE

Lenço umedecido com 70 unidades	2 unidade.
Mamadeira.....	240ml.
Óleo mineral natural	100ml.
Sabonete.....	90g.
Shampoo regular baby.....	200ml.
Álcool absoluto 50ml.....	2 unidades.

XI - Ocorrendo a morte do empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

XII - Ocorrendo a morte de Pai e/ou Mãe do segurado(a) será pago ao próprio segurado(a) o valor de **5%** (cinco por cento) do capital básico de morte do Segurado Titular;

XIII - ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, SOCIAL E NUTRICIONAL (APSN): Deverá ser disponibilizado pela seguradora ao empregado(a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais vinculados as áreas de atuação de cobertura desta cláusula (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), por meio de sistema operacional simplificado, sem custo adicional ao solicitante do serviço, através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas a disposição pela prestadora do serviço, cuja finalidade precípua é a de proporcionar amparo ao empregado(a) e a seus dependentes, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas determinado pela seguradora, ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, seguindo as determinações do Conselho de Psicologia o limite máximo será de 20 (vinte) atendimentos por cada problema/situação apresentado.

Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal (ou gestor responsável na empresa) para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado titular do seguro.

Entende-se por Assistência Psicológica serviço que tem por finalidade aliviar e assessorar ao segurado e seus dependentes, que estejam em situação de forte impacto emocional, decorrente inclusive, mas não restringindo, de doenças crônicas, invalidez, envolvimento com álcool e drogas, luto, acidente, violência, vítima de crime, aposentadoria e envelhecimento. Entende-se por Assistência Social, o serviço que presta atendimento ao segurado e dependentes que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social, para prestar informações, orientações e encaminhamentos relacionados em como acessar obrigações, serviços e direitos (estarão exclusas deste serviço questões trabalhistas relacionadas diretamente ao empregador). Entende-se por Assistência Nutricional, o serviço que prestará informações e esclarecimentos ao segurado e seus dependentes de possíveis dúvidas e dicas nutricionais, bem como nutrição e saúde, esporte, estética entre outras, em situações específicas de doenças tais como: hipertensão, diabetes, doenças metabólicas, cardiopatias, câncer, alergias alimentares, doença celíaca, orientação para cuidadores ou familiares sobre dúvidas com alimentação por sonda enteral ou parenteral.

As cestas previstas no inciso X deverão obrigatoriamente ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no Anexo. As cestas NÃO PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS e NEM CONVERTIDAS POR DINHEIRO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, sofrerão atualizações anualmente.

As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, III e IV, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários quando devidamente comprovado o seu vínculo.

O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador que não tenha implantado o benefício constante da presente cláusula ou estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, será responsável pelo pagamento da indenização por morte ou invalidez ao empregado ou a seus dependentes equivalente ao dobro do valor da cobertura básica do seguro.

Faculta-se aos empregadores qualquer forma de contratação de seguro, desde que contemplados todos os benefícios previstos nesta cláusula e desde que firmado através de Acordo Coletivo de Trabalho com a participação das Entidades Sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade.

Sempre que necessário as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas ao Sindicato dos Trabalhadores da documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previsto nesta cláusula.

As empresas deverão apresentar a apólice/certificado do seguro de vida em grupo mencionando o nome do funcionário, na rescisão do contrato de trabalho. Constatada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico aos das contribuições mensais de seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 6% ao ano compreendido entre a data de admissão até o da data da demissão o empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão formar acordo com drogarias, farmácias ou congêneres, para que seus empregados possam adquirir medicamentos cujo valor será descontado em folha de pagamento. A despesa mensal com remédios será limitada ao valor máximo de **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais) mensais.

Parágrafo Único: O desconto previsto no caput dessa cláusula não poderá ser maior que **5%** (cinco por cento), do salário normativo previsto para a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIDADES

As partes recomendam as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva o fornecimento gratuito e diário de 6 pães franceses para todos os seus trabalhadores.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática da falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

A partir do dia 1º de junho de 2026, a homologação das rescisões contratuais será obrigatória por Negociação Coletiva:

- **Para os contratos com mais de 01 ano de vigência, para as empresas associadas ao sindicato patronal.**
- **Para os contratos acima de 90 dias, para as empresas não associadas ao sindicato patronal.**

O prazo para homologação será de até 10 dias do término do contrato, sendo assistida por representantes do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se a multa correspondente a 30% do salário normativo previsto na cláusula 3ª, letras “a” e “b” desta CCT (obedecendo ao critério do número de empregados), pela falta de homologação, revertida em favor de empregado.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado da seguinte forma:

- I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes;
- II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto (redação da lei 13.467/2017).

Parágrafo Terceiro: A homologação deverá ser realizada na sede ou subseções do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo, em horário comercial sem qualquer obstáculo de agendamento. Caso a empresa não consiga proceder ao agendamento eletrônico da sua homologação, disponível no site do Sindicato Profissional, no prazo previsto por qualquer motivo, deverá comparecer pessoalmente em uma das sedes do Sindicato Profissional, para realizar o agendamento, certo que permanecendo a impossibilidade de realização do agendamento, o Sindicato Profissional deverá emitir declaração e, nesse caso, a empresa não ficará sujeita a penalidade prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: A eventual negativa de homologar praticada pelo órgão homologador, deverá ser realizada através de declaração expressa e subscrita, pelos responsáveis pelas homologações, entregue ao empregador ou seu representante, indicando a motivação de forma específica da impossibilidade, e, outorgando o prazo improrrogável de cinco dias para retificação, no limite de até dois dias acima do prazo legal, sem a incidência da penalidade prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto: As ressalvas que eventualmente possam ser anotadas nos TRCT's poderão ser realizadas para eventuais correções.

Parágrafo Sexto: Será cobrada taxa para a realização do serviço de conferência e homologação dos TRCT's, no valor de R\$ 166,03 (cento e sessenta e seis reais e três centavos) a ser suportado pela empresa não associada ao sindicato econômico, e R\$ 55,34 (cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a ser suportado pelo trabalhador não contribuinte com o sindicato profissional. As empresas e trabalhadores associados e contribuintes aos seus respectivos sindicatos estão isentos de taxa de homologação.

Parágrafo Sétimo: A pena de multa por falta de homologação ajustada em Negociação Coletiva de Trabalho não se confunde com a pena de multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, a qual é devida somente por atraso no pagamento.

Parágrafo Oitavo: No ato da notificação da dispensa imotivada a empresa especificará dia, local e hora previamente estabelecidos para a homologação, com a respectiva ciência do trabalhador demitido. A empresa poderá, alternativamente, notificar o trabalhador do local, data e hora da homologação, por qualquer meio idôneo, tais como carta registrada ou telegrama.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer se não dos trabalhadores por ela contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na lei Nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

A) Na hipótese de terceirização de atividades não produtivas, fica garantido a esses trabalhadores, a extensão da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DEFICIENTE

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para procederem às anotações na carteira de trabalho específicas da função dos empregados contratados para exercerem atividades qualificadas ou quando para tanto promovidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FGTS

Rescindido o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão de contrato, os extratos de sua conta vinculada no FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e devida comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE TELEFONE CELULAR OU SMARTPHONE

Os trabalhadores deverão observar e respeitar as normas internas e/ou regulamento interno do empregador, no que diz respeito ao uso de telefones celulares, smartphones ou tablets, durante o horário de trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIRO EMPREGO

As empresas poderão admitir trabalhadores do setor com a idade mínima de 16 anos, com remuneração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do piso salarial vigente à época de contratação desde que signifique acréscimo do quadro de mão-de-obra da empresa, e seja o 1º emprego no setor de panificação.

Parágrafo Primeiro: A empresa comunicará aos sindicatos patronal e profissional a admissão, já no momento da ocorrência;

Parágrafo Segundo: A remuneração reduzida será admitida apenas nos primeiros 180 (cento oitenta) dias. A jornada será reduzida em



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



duas horas diárias, para que o empregado possa participar do curso de treinamento, somente enquanto durar o treinamento. A execução do curso dar-se-á no prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo Terceiro: No período acima o empregado participará de curso de treinamento para o primeiro emprego, no sindicato profissional ou patronal.

Parágrafo Quarto: O salário relativo ao período em causa corresponderá a 70% (setenta por cento) do piso mensal.

Parágrafo Quinto: O número de empregados a serem admitidos na forma desta cláusula atenderá a seguinte escala:

- A)** empresas com até 04 (quatro) funcionários, 2 (duas) contratações;
- B)** empresas acima de 05 (cinco) funcionários com até 15 (quinze) funcionários, (4) quatro contratações.
- C)** empresas acima de 16 (dezesesseis) funcionários poderão contratar no máximo 30% do quadro funcional, limitado a (8) oito contratações.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Obrigatoriedade da contratação e manutenção de 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários para os afrodescendentes, incluídos os demais candidatos independentemente de cor/sexo, idade ou opção sexual e quaisquer outros critérios que não guardem pertinência com a ocupação, qualificação ou desempenho profissionais, seguindo as recomendações da convenção 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: Será facultado ao empregador ou à trabalhadora a solicitação de teste de gravidez no exame pré-demissional.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar, desde seu alistamento até a incorporação e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por Acidente do Trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário), enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO INTERJORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT;

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I** - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II** - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III** - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- IV** - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V** - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI** - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- VII** - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VIII** - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- IX** - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;
- X** - pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
- XI** - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- XII** - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada;

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho. E por um dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente posteriormente a respectiva Certidão de Óbito.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias será sempre no primeiro dia da semana de trabalho, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia, ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.

Caso as férias que já tenham sido comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará o empregado pelas despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reserva de estadia.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

As empresas tributadas pelo lucro real comprometem-se a fazer a adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por 60 (sessenta dias) a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art 7º da Constituição federal, em atendimento ao que dispõe o decreto nº 7.052 de 23 de dezembro de 2009, que regulamenta a Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADOTANTES

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392a da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

Parágrafo Único: As empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a disponibilizar para as trabalhadoras absorventes íntimos em quantidade suficiente para a devida segurança menstrual.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito, pela empresa, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos para a execução do trabalho, ou, por lei, sendo que a má utilização dos uniformes ou a sua não devolução na troca ou na rescisão do contrato de trabalho, acarretará para o empregado o desconto dos respectivos valores pagos pelo empregador.

A partir de 1º de junho de 2025, as empresas fornecerão um pacote de 800 gramas de sabão em pó que será fornecido juntamente com a cesta básica mensal.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CIPA

Em cumprimento à Norma Regulamentadora nº 05 (NR 05), compete ao empregador convocar eleições para a escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional, que poderá acompanhar a votação dos trabalhadores.

A) Estão desobrigadas da constituição da CIPA: as empresas com até 19 (dezenove) empregados, devendo promover anualmente treinamento para um empregado designado responsável pelo cumprimento do objetivo da NR 05.

QUADRO I DIMENSIONAMENTO DE CIPA

GRUPOS		0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2.500 acrescentar
	CNAE														
	10.91-1														
C	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	1

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social, bem como os atestados de saúde emitidos pelos profissionais do plano de saúde conveniado.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE AO ENFERMO

Fica acordado, que os trabalhadores afastados por enfermidade de consideração grave, tais como (câncer, doença do coração, HIV+, AVC) será garantida a estabilidade no emprego de pelo menos 90 dias após "alta médica" da previdência social.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os sindicatos fornecerão meios para que todos os trabalhadores participem de cursos de qualificação e requalificação, que diz respeito ao manuseio, higiene e conservação dos alimentos, e segurança e prevenção de acidentes no trabalho, tornando-se os mesmos obrigatórios para os atuais e futuros empregados do setor.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA

As indústrias de panificação e confeitaria obrigam-se a instalar dispositivos de segurança, de modo a impedir a exposição do operador a riscos, para evitar acidentes do trabalho, na forma especificada no Anexo VI da Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único: As empresas que não cumprirem a presente cláusula estarão passíveis de responsabilização civil e criminal, conforme prevêem os dispositivos da legislação em vigor que tratam da matéria.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão que o sindicato profissional promova campanhas de sindicalização no local de trabalho, sendo agendada antecipadamente em comum acordo com a direção da empresa, dia, hora e local, para expor aos trabalhadores os seus direitos e benefícios oferecidos pela entidade sindical laboral. Será permitida a afixação de cartazes e de distribuição de jornais e boletins sobre o tema nos locais de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

A) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO: abrangendo as cidades de Santo André, Mauá, Diadema, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, firmado pelo requerente.

A Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva dos Empregados, será descontada em folha de pagamento, independentemente de cobrança ou emissão de boletos pelo sindicato.

As empresas descontarão do salário reajustado, de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção associados ou não, conforme autorização da Assembleia da categoria, uma Contribuição de assistência e de Negociação Coletiva, a saber:

- **1,5 % (um e meio por cento) por mês, de cada empregado.**
- **O rateio destinado à Federação e a Confederação fica a cargo exclusivo do Sindicato dos Trabalhadores.**

O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto da contribuição associativa quando o trabalhador for associado do sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

Parágrafo Primeiro: A empresa que deixar de recolher à entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada dentro do prazo previsto nesta cláusula, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento da presente cláusula pelas empresas implicará em ação de cumprimento na justiça competente.

Parágrafo Terceiro: As empresas obrigam-se a efetuar o desconto da contribuição de assistência e de negociação coletiva do 13º salário dos empregados, com base nos critérios acima especificados.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



Parágrafo Quarto: Aos trabalhadores não associados ao sindicato será descontada a contribuição conforme autorização da assembleia geral que aprovou os termos desta Convenção Coletiva de Trabalho, em montante que não exceda à R\$ 90,00 (noventa reais) mensais por trabalhador, sendo garantido o direito a oposição até 15 (quinze) dias, improrrogáveis, contados de 13 de junho de 2025 a 27 de junho de 2025, aprovados na assembleia.

Parágrafo Quinto: As importâncias descontadas, nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista. Para tanto, todas as contribuições devidas ao sindicato, previstas nesta norma, devem ser recolhidas até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária, ou, até o dia 10 (dez), na sede do Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS

As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, recolherão cinco contribuições de assistência e de negociação coletiva por ano, com valor de cada contribuição conforme tabela abaixo:

Até 5 empregados	R\$ 181,00
De 6 a 10 empregados	R\$ 324,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 470,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 570,00
De 31 a 50 empregados	R\$ 705,00
De 51 a 100 empregados	R\$ 1.030,00
De 101 a 200 empregados	R\$ 2.573,00
De 201 a 500 empregados	R\$ 6.434,00
Mais de 500 empregados	R\$ 7.720,00

A) Para efeito de recolhimento das contribuições citadas na tabela supra, tomar-se-á por base o número de pessoas trabalhando do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

B) O recolhimento deverá ser feito nas seguintes datas: 10/07/2026, 10/09/2026, 10/11/2026, 10/02/2027 e 10/05/2027, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos a atividade em prol da categoria.

C) A falta de recolhimento nas épocas próprias acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, acrescidos de juros de 1% por mês de atraso.

D) O não cumprimento da presente cláusula pelas empresas implicará em ação de cumprimento na justiça competente.

Além das contribuições acima, as empresas pagarão ao sindicato patronal duas contribuições, nos dias 10/10/2026 e 10/03/2027, a título de manutenção das atividades sindicais. O valor de cada contribuição será de:

- R\$ 240,00, para empresas com até 5 empregados
- R\$ 300,00, para empresas com 6 a 10 empregados
- R\$ 420,00, para empresas de 11 a 20 empregados
- R\$ 540,00, para empresas com 21 a 30 empregados
- R\$ 660,00, para empresas com 31 a 50 empregados
- R\$ 840,00, para empresas com 51 a 100 empregados
- R\$ 1.200,00, para empresas com 101 a 200 empregados
- R\$ 4.200,00, para empresas com 201 empregados ou mais

Aplicam-se a essa contribuição as mesmas regras da contribuição de assistência e negociação, em caso de atraso no pagamento.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



Nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal, às empresas não associadas ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ é assegurado o direito de oposição, que poderá ser exercido no prazo de 15 dias corridos, a contar do registro da presente convenção coletiva de trabalho.

Caso a presente convenção coletiva de trabalho seja registrada em data posterior ao vencimento das parcelas especificadas na presente cláusula, as parcelas vencidas poderão ser pagas sem multa, sem juros e sem encargos, no prazo de trinta dias, contados da data do efetivo registro da convenção coletiva.

As empresas, quando solicitadas, por qualquer meio, pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santo André, deverão informar o número de empregados do seu estabelecimento, a fim de permitir a apuração das contribuições previstas na presente cláusula. A falta de fornecimento da informação a respeito do número de empregados, autoriza o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santo André a realizar a estimativa do número de empregados, para fins de cobrança, podendo haver revisão do valor, caso se comprove que o número estimado está incorreto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade de as empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que autorizado pelo trabalhador, e desde que notificadas pelo sindicato dos trabalhadores ao qual cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, ao Banco indicado pela respectiva entidade sindical que necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, em especial na cidade em que se situar a empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados à fixação de comunicados e informação de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação ofensiva a quem quer que seja, bem como que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo Único: as empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matérias alusivas à campanha de sindicalização da entidade profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DE NEGOCIAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção, por ocasião das homologações das rescisões contratuais de seus empregados no sindicato dos empregados, ou quando da necessidade de utilização da Comissão de Conciliação Prévia, deverão apresentar Certidão Negativa de débito das contribuições, emitida pelas entidades signatárias desta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas remeterão à respectiva entidade sindical dos trabalhadores cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua entrega na repartição competente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias da presente convenção ratificam a Convenção Coletiva Suplementar, de 17 de outubro de 2003, que criou a Comissão de Conciliação Prévia do setor da Panificação na região do Grande ABC.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



Desta forma, todas as demandas trabalhistas que envolvam empresas e empregados abrangidos pela presente convenção, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário deverão obrigatoriamente ser apresentadas perante a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCOLA PROFISSIONALIZANTE

Durante a vigência da presente Convenção, será desenvolvido estudo visando à implantação da Escola Profissionalizante do ramo de Panificação e Confeitaria, mediante ação conjunta dos sindicatos profissional e patronal.

As partes envidarão esforços para que os Governos Federal, Estadual e Municipal participem de sua constituição.

As partes poderão, através do ensino profissionalizante, contribuir para a recuperação social de adolescentes em situação de risco social,

As partes disciplinarão, em termo aditivo, a constituição, a forma de administração e manutenção da referida escola.

As partes empenhar-se-ão no aprimoramento técnico de seus representados visando a melhor qualificação da mão-de-obra do setor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE SOCIAL NO SETOR DE PANIFICAÇÃO VOLUNTARIADO

Os Sindicatos patronal e profissional trabalharão juntos no sentido de estimular a participação do setor de panificação e confeitaria em atividades sociais de caráter voluntário, através do engajamento de empregadores e empregados em programas já existentes ou que serão desenvolvidos pelas entidades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

Para a melhoria dos níveis de escolaridade de nossa mão-de-obra, os Sindicatos patronal e profissional, comprometem-se a desenvolver um projeto de implantação do Telecurso 2000 através do SENAI-SP.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS (CNAE)

Obrigatoriedade de todas as empresas estarem classificadas no CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS. CNAE. nº 10.91-1-02 como o principal do setor de Panificação e Confeitaria com Predominância em Produção Própria, ainda explicitar o código nº 507 Indústria, Transportes Construção Civil nas folhas de pagamentos.

A representação sindical do setor de Panificação e Confeitaria é exclusiva dos sindicatos convenentes.

Categoria Econômica: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santo André.

Categoria Profissional: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de São Paulo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS (ODS)

Os sindicatos convenentes comprometem-se a promover ações e debates com a sociedade para aderir aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, (ODS). Previsto na agenda mundial que conta com 17 objetivos e 169 metas a serem adotadas até 2030. Essa agenda global foi adotada pelas Nações Unidas em 2015 e assinada por 193 países, entre os quais o Brasil.

Os sindicatos têm como objetivo a defesa dos interesses do setor econômico e da sociedade em geral, e realizam esse trabalho, partindo da ideia de que unidos esses homens e mulheres são mais fortes e capazes de promover mudanças.

A ação sindical aborda questões que vão além do debate sobre salários e condições de trabalho. Saúde, educação, segurança, mobilidade urbana e outros temas impactam a vida do trabalhador, da trabalhadora e de seus familiares, permeando seus medos, sonhos e desafios.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



Essa realidade também transforma a capacidade de interação dos sindicatos com outros interlocutores: poder público, meios de comunicação, universidade e outras organizações ampliam o aspecto e o trabalho desenvolvido pelas entidades sindicais.

NO CONTEXTO DOS ODS ESTÃO PREVISTAS AÇÕES RELACIONADAS À:

1. ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia.

2. SEGURANÇA ALIMENTAR

Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

3. SAÚDE

Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos.

4. EDUCAÇÃO

Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

5. IGUALDADE DE GÊNERO

Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda partes.

6. ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos.

7. ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL

Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.

8. TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos.

9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.

10. REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional.

11. CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.

12. CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



13. AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países.

14. VIDA NA ÁGUA

Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos.

15. VIDA TERRESTRE

Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais, até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente.

16. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares. Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

17. PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas. Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes.

Todos esses elementos se relacionam com a sustentabilidade em seus mais diversos aspectos: social, econômico e ambiental. Essa abrangência demonstra a ousadia dos sindicatos laboral e econômico nessa nova jornada.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES ECONÔMICAS

As partes comprometem-se a reabrir as negociações das cláusulas sociais em caso de controle da inflação visando a ampliação dos produtos definidos na cláusula 18ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - BENEFICIADOS

As condições ajustadas na presente convenção coletiva aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviço no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenientes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ABC



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo vigente na época da infração, mês a mês e por empregado por cláusula violada contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho revertida em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO E NOVA DATA BASE

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinado à norma estabelecida pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COBERTURA, ALCANCE E EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrange as 6 cidades do ABC Paulista, a saber: Santo André, Diadema, São Bernardo do Campo, Mauá, São Caetano do Sul e Ribeirão Pires.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO COM ENTIDADES

As partes enviaresão esforços durante a vigência desta CCT, para viabilizar convênio com entidade que prestem serviços aos trabalhadores e as empresas, que poderá ser objeto de termo aditivo da atual Convenção Coletiva de Trabalho.

Francisco Pereira de Sousa Filho
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Panificação e Confeitaria de São Paulo**

Antônio Carlos Henriques
Presidente

**Sindicato da Indústria de Panificação
e Confeitaria de Santo André**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)